CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 76/2023

AUTORA: Vereadora Débora Santana

EMENTA: Institui a instalação de Salas Lilás nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas instituições e órgãos especializados no atendimento à mulher, vítimas de violência física, sexual, psicológica e patrimonial, que atuarem em parceria com o município.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 76/2023, de autoria da Vereadora Débora Santana, que tem como finalidade instituir a criação das chamadas "Salas Lilás" em Unidades Básicas de Saúde e instituições especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência, no Município de Salvador.

A proposta busca ampliar a rede de proteção à mulher, criando ambientes acolhedores e especializados para atendimento humanizado, contribuindo para a efetivação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e dos princípios constitucionais da igualdade e da proteção à dignidade da pessoa humana.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que o Vereador Júlio Santos manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 76/2023 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

O Projeto de Lei nº 76/2023 traz uma contribuição significativa para a rede de proteção à mulher no Município de Salvador, ao instituir a instalação das Salas Lilás nas UBS e instituições parceiras. Trata-se de iniciativa que dialoga diretamente com a Lei Maria da Penha, fortalecendo o atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial.

A proposição encontra amparo constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, além de estar alinhada a políticas públicas já previstas no PPA, LDO e LOA, não criando despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de medida de elevado alcance social, de viabilidade prática e de conformidade legal, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 76/2023.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 23 / 09 / 2025

ROBERTA CAIRES

VEREADORA